1906

ESTUDO SOBRE O Municipio de Santarem

PELO "AGRIMENSOR"

Anysio Lins de Vasconcellos Chaves

Santarem—Pará

"Pap. Potò" de Nòvoa & Guimarães

Travessa 15 de Agosto, n. 2

Biblioteca Arthur Reis
Registro: 15007
Data: 08.02.07

RELATORIO apresentado pelo agrimensor Anysio Lins de Vasconcellos Chaves ao Presidente do Conselho Municipal de Santarem, sobre conformação topographica e limites d'este municipio.

Encarregado por V. Exc. dos necessarios estudos tendentes a exclarecer todas as condições topographicas e limites do Municipio de Santarem, tenho subida honra de apresentar-vos hoje em relatorio os dados por mim colhidos e o mappa annexo a que me reporto na exposição que passo a fazer-vos.

Impossivel é com os exiguos recursos de que disposemos nos archivos d'essa Intendencia, reconstituir o historico e evolução por que tem passado este municipio, desde os seus primeiros tempos, indicar as modificações soffridas por seus limites respectivamente com os municipios circumvisinhos. Para inteira esplanação d'este assumpto necessitavamos de elementos mais vastos, de toda a legislação da antiga Provincia do Gram-Pará e quiçá da legislação colonial, de que são mais amplo repositorio os archivos da actual Bibliotheca Publica do Estado, minuciosamente trabalhados e ajustados os dados exparsos n'elles existentes.

Procurando, comtudo, corresponder á honrosa incumbencia de V. Exc., limito-me a colleccionar as legislações de que tenho noticia e que referem-se a confrontações com os municipios de Monte Alegre, Alemquer, Aveiros e Obidos, fazendo em seguida menção circumstanciada dos limites actualmente respeitados como divisas com estes municipios nas zonas banhadas pelo Rio Amazônas e suas dependencias, assim como no Rio Tapajós, Lago Grande de Villa Franca, Lago de Maycurú e Lago do Paracary.

O Municipio de Santarem dacta de 1754, quando foi elevado a cathegoria de villa com este

nome a antiga aldeia dos -Tapajós- missionada pelos jesuitas, e abrangia n'essa epocha provavelmente os actuaes municipios de Monte Alegre e Alemquer, coexistindo, talvez, com os de Villa Franca, Alter do Chão, etc. Após a extincção d'estes dous municipios que lhe foram incorporados, e desmembramento a que deu logar a creação dos referidos municipios de Alemquer e Monte Alegre, em face da legislação provincial que determinou taes modificações, assim como da que fixou limites aos municipios de Aveiros e Itaituba, passaram a ser respeitadas as seguintes confrontações, que continuam a servir de base á acção das autoridades locaes.

As energias, porem, e respeito reciproco d'essas autoridades não têm sempre podido obstar a invasão de taes limites, que, não se estribando em legislação uniforme e em grande parte deficientes e obscuros, dão logar a verdadeiros conflictos de jurisdicção e desvios de rendas municipaes por todos aquelles que vêm procurando explorar similhante situação.

Eis, pois, o que de muito tempo tem sido observado como limites de Santarem com os municipios circumvizinhos:

Com o Municipio de Monte Alegre, na margem direita do Rio Amazonas, a bocca e curso do -Curuá Panema-, e, na margem esquerda do mesmo rio, o furo denominado do -Piapó- pouco abaixo do lugar -Dôres,- um dos nucleos da fazenda -Cacoal Grande-, tendo sido anteriormente designado o -Furo do Garcia-, limite inferior das terras do -Comandá Assú-.

N'esta mesma margem, ao centro, servem de divisa os contornos orientaes dos campos do-Urixyacá-, ou margem occidental do Lago Grande de Monte Alegre ou ainda Lago do Maycurú, até a bocca do -Jacarécapá- no furo denominado da -Urica-.

Com o Municipio de Alemquer o -Furo do Paracary- que desagua á margem esquerda do -Ama-

zonas-, acima do lugar denominado -Barreiras do Tapará-, lago d'esse nome e -Igarapé do Jaraquituba- até as suas cabeceiras, pertencendo a este municipio as ilhas do -Arapiry-, -Jurupary-, e contornos septentrionaes do mesmo Rio Amazonas, servindo de divisoria n'este trecho o -Furo do Surubiú-Assú-, entre a -Ilha Grande do Tapará- e do -Arapiry,- e o braço entre esta ultima ilha e a do -Marymarytubinha-, até confrontar com a bocca de cima do -Lago Grande de Villa Franca-.

Com o Municipio de Obidos, o furo da bocca de cima d'este lago, -Lago do Paçãozinho-, -Furo do -Estou Morrendo-, contornos ainda do mesmo -Lago Grande-, -Furo da Jararáca-, -do Narciso-, ou -Cabeça d'Onça-, -Poço das Gallinhas-, -Lago da Terra Vermelha-, -Furo do Maracanã-, -da Guariba-, -da Preguiça-, Lago da Preguiça-, -do Poção-, -Furo do Machado-, -Igarapé das Fazendas- e -Lago do Salé-, abrangendo as terras de uma e outra margem do -Rio Arapium-, margem meredional do -Rio Amazonas- e do -Lago Grande-, assim como todas as ilhas no trecho entre o -Salé- e a -Bocca do Lago-.

Com o Municipio de Aveiros, na margem direita do Rio Tapajos, o -Igarapé do Tapayúna- até as cabeceiras, e na margem esquerda a -Ponta Grossa-, acima da Villa de Boim, abrangendo a -Ilha do Tapayúna- que pertence a Santarem.

Fazem parte do -Municipio de Santarem-, além das terras de uma e outra margem do -Amazonas- e -Tapajós- dentro dos limites mencionados, todas as ilhas existentes no percurso entre o -Rio Curuá Panema-, -Bocca do Lago Grande de Villa Franca- e -Igarapé do Tapayúna- no -Tapajos-, com excepção das do -Arapiry- e -Jurupary- que pertencem, como anteriormente dissemos, a -Alemquer-.

Entre as legislações exparsas de que tenho noticia

e que em diversas epochas fazem referencia aos pontos acima indicados, passo a citar:

Além das disposições que em 1754 crearam este Municipio, o Dec. Imperial n. 221 de 14 de Agosto de 1842, que desmembrou do de Santarem o Municipio de Monte Alegre; a Lei n. 145, de 24 de Outubro de 1848, que elevou Santarem a cathegoria de cidade; a Lei n. 480, de 17 de Março de 1865, que estabeleceu limites com Monte Alegre; a Lei n. 481, de 17 de Março de 1865, que fixou os dominios de Santarem em uma e outra margem do -Rio Arapixuna-; a Lei n. 772, de 5 de Agosto de 1873, que creou a comarca de -Monte Alegre- com os limites do municipio do mesmo nome; a Lei n. 785, de 10 de Setembro de 1873, que ainda uma vez fixou limites com -Monte Alegre- defronte da bocca do -Curuá Panema-, incorporando ao Municipio de Santarem as terras do -Comandá-Assú-; a Lei de 15 de Março de 1880, que creou a cidade de Monte Alegre com os limites da então comarca do mesmo nome; a Lei n. 1248, de 30 de Abril de 1886, que fixou limites ainda uma vez com -Monte Alegre- a margem do -Rio Amazonas-; a Lei n. 1206, de 11 de Novembro de 1885, que extinguio o municipio e freguezia de Villa Franca, incorporando as suas terras ao Municipio de Santarem; a Lei n. 493, de 5 de Abril de 1865, que estabelece limites com o Municipio de Aveiros; e finalmente no periodo de 1884 a 1887 a Lei que estabeleceu limites entre Alemquer e Santarem, e cuja dacta e numeração não me occorre precisamente.

Muito mais abundante deve ser o corpo de legislação existente sobre o assumpto e interessante, talvez, a sua completa exploração; entretanto é possivel tambem que em tão grande copia de documentos nenhuma luz se faça sobre limites deste municipio nas zonas recentemente exploradas e até certa epocha em absuluto desconhecidas.

Por isto penso que é de grande necessidade ao interesse geral, não só a ratificação das disposições anteriores que têm sido mantidas e respeitadas, como assim, á vista da verdadeira configuração topographica que offerecemos, tomando por base, já a facilidade de transporte e communicação, já a tradicção commercial e politica que mais directamente consultam os direitos individuaes e collectivos de cada região, marcar definitivamente as confrontações de Santarem com os municipios circumjacentes.

Como base para a solução de tão importante problema, tomo a deliberação de apresentar-vos um resumo do minucioso trabalho que emprehendí, coordenando-o no seguinte projecto de limites para o Municipio de Santarem, cujo desenvolvimento e progresso material têm felicitado todas as regiões que lhe estão dependentes, fecundando-as mesmo com a iniciativa do seu importante commercio.

Uma vez fixado systematica e definitivamente limites inquestionaveis e inilludiveis entre as diversas communas do Estado, acabar-se-á de vez com os constantes abusos e conflictos que decorrem da má definição e comprehensão das raias estabelecidas em fraguementos no antigo regimem, sem unidade de vistas e sem conhecimento imprescindivel das condições topographicas d'essas regiões.

Eis os limites para o Municipio de Santarem, que, sem se afastarem sensivelmente dos pontos tradiccionaes, mais se coadunam com as necessidades e interesses reciprocos das differentes communas do -Baixo Amazonas-:

O Municipio de Santarem, cuja séde é a cidade do mesmo nome, na margem direita do -Rio Tapajós- e confluencia d'este com o -Rio Amazonas-, 2.º e 26.' de latitude sul e 11.º e 33.' de longitude occidental do meredíano do -Rio de Janeiro-, achase comprehendido entre os parallelos 1.º 55.' e 3.º de latitude sul e os meredianos 10.º 29.' e 12.º 42.' de

longitude occidental da mesma origem, limitando-se:

Ao norte —1.º Com o Municipio de Alemquer, pelo braço do -Rio Amazonas- entre as ilhas do -Marymarytubinha- e -Arapiry-, -Costa do Arapiry-, -Furo do Surubiú-Assú-, entre esta ultima ilha e a -Ilha Grande do Tapará-, contornos orientaes da -Ilha do Arapiry-, trecho do -Amazonas- entre esta ilha e a -Bocca do Paracary-, -Furo do Paracary-, -Lago do Paracary,- -Igarapé do Jaraquituba- até as cabeceiras, e d'ahi por um parallelo geographico até a margem occidental do -Rio Maycurú—2.º Com o Municipio de Obidos, pelo -Rio Amazonas-, no trecho que vai da ponta de cima da -Ilha do Marymarytubinha- á bocca de cima do Lago Grande de Villa Franca, e d'ahi pela mesma bocca de cima, -Lago do Poçãozinho-, -Furo do Estou Morrendo-, contornos septentrionaes do referido -Lago Grande-, -Furo da Jararaca-, -Furo do Narciso- ou -Cabeça d' Onça-, -Bocca das Gallinhas-, -Lago da Terra Vermelha-, -Furo do Maracanã-, -das Guaribas-, -da Preguiça-, -Lago da Preguiça-, -Lago do Poção-, -Furo do Machado-, -Furo das Fazendas-, ou -dos Curraes-, -Lago do Salé-, e -Igarapé do Salé-, até as cabeceiras;

Ao sul com o Municipio de -Aveiros —1.º Pelo trecho do -Rio Tapajós- entre a -Ponta Grossa-, na margem esquerda, acima da -Villa de Boim-, e a bocca do -Igarapé do Tapayúna-, na margem direita, por este igarapé até as suas cabeceiras, e em seguida por uma linha recta para as cabeceiras do -Rio Curuá Tinga—2.º Na margem esquerda do -Tapajós- pela -Ponta Grossa- e bocca do -Igarapé Uarina-, por este até as cabeceiras e d'ahi por uma recta para os nascente do -Rio Arapium-;

A' leste com o Municipio de -Monte Alegre—1.º Pelo trecho do -Rio Amazonas- entre a bocca do -Rio Curuá Panema- e o ponto fronteiro ou bocca do -Furo do Garcia-, limite inferior das terras do

-Comandá-Assú-, por este furo até o -Lago Grande de Monte Alegre- ou -Lago do Maycurú-, contornos orientaes do mesmo lago e finalmente pelo -Rio Maycurú-, subindo até latitude igual á das cabeceiras do -Jaraquituba- no -Paracary— 2.º A' margem direita do -Rio Amazonas-, pelo -Rio Curuá Panema-, até a confluencia do -Curuá Tinga- e -Curuá Una-, e d'ahi pelo -Curuá Tinga- até as suas cabeceiras;

A oeste com o Municipio de Obidos e terras do districto de -Juruty-, por uma linha recta das cabeceiras do -Igarapé do Salé- para as vertentes occidentaes nas cabeceiras do -Rio Arapium-.

Com a exposição que acabo de fazer-vos e a planta annexa julgo haver correspondido á elevada missão que V. Exc. dignou-se de commetter-me.

Que as noções por mim despretenciosamente expendidas possam servir de base á fixação dos limites d'este municipio, são os sinceros votos com que encerro este pequeno relatorio.

Santarem, 17 de Fevereiro de 1906.

O Agrimensor,

Anysio Lins de Vasconcellos Chaves

AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - Lei nº 9.610/98). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura

CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA